



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2022

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o nº 19.013.550/0001-73, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande, à Rua Doutor Monteiro nº 185, 3º andar, ora representada por seu Presidente, o Senhor **Lizandro Araújo de Carvalho**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG. 9062455531, expedida pela SSP/RS, na data de 27/11/2014, com CPF de número 006655520/50, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Mário Soares Carriconde, número 388 – Bairro São Gabriel, denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de número 04.311.157/0001-99, com foro e sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Olinda, nº. 140, 5º e 6º andares – Bairro São Geraldo, ora por seu diretor, senhor **Rafael Mario Sebben**, brasileiro, portador da cédula de identidade de número RG. 1042197432, expedida pela SSP/RS, com CPF de número 641.074.180/49, denominada de **CONTRATADA**, tem justos e acordado este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01 – OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento contratual prestará o serviço de locação de licença de uso e assessoria de sistemas de informática: Gerenciamento da Contabilidade Pública, com o Gerenciamento da Lei Orçamentária Anual; Tesouraria, Caixa e Fluxo Monetário com Conciliação bancária; Prestação de Contas SIAPC/PAD ao TCE/RS; Lei da Responsabilidade Fiscal; Compras, Contratos e Licitações Integrados à Contabilidade Pública e a Portais de Pregões Eletrônicos aderente a prestação de contas do Licitacon; Recursos Humanos, Gestão de Pessoal – Folha de Pagamento integrado à Contabilidade Pública em conformidade com a Prestação de Contas e-Social; Contracheque e Atualizador Cadastral; Patrimônio Público Integrado à Contabilidade Pública; Lei da Transparência O LC 131/2009 e Acompanhamento Permanente, conforme descrito na proposta dos serviços ofertados, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 91/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES EXTENSIVAS

A **CONTRATADA** além do especificado neste contrato, deverá obedecer às cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2022 e anexos.

CLÁUSULA 03 – DOS PRAZOS

O presente Contrato originou-se através do Pregão Eletrônico nº 91/2022, e terá como início de execução a partir da assinatura deste e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual – um (01) do mês de dezembro de 2022 e a finalizar na data de trinta (30) do mês de novembro de 2023, prorrogável por igual período até o limite de 48 meses, conforme inciso IV e artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Para efeito de conversão dos dados existentes deverá ser realizada para todos os módulos, obrigatoriamente, a fim de evitar a solução de continuidade do serviço prestado pelo Poder Legislativo. Os dados referentes a todos os sistemas utilizados pelo Poder Legislativo deverão ser convertidos na sua totalidade inclusive todos os lançamentos contábeis, dívida ativa e histórico da folha de pagamentos. Fica estipulado que o prazo máximo para conversão dos dados será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 04 – DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Caso seja necessário executar o melhoramento ou adequação específica para a **CONTRATANTE**, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA 05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

da seguinte Dotação Orçamentária:

0103100012097000	Informatização da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.08.0000	Manutenção do Software
25	Serviços de Informática

CLÁUSULA 06– DO PREÇO

Para a implantação do sistema será cobrado o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O valor total ora contratado é de R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), que será dividido em doze parcelas mensais.

Parágrafo Único – Os valores previstos no *caput* serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos valores de locação mensal será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal. A locação mensal passará a ser paga a partir do ajuste inicial deste contrato, haja vista que já se faz ocorrente a implantação.

Parágrafo Único– As notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** sem rasuras, emendas ou borrões.

CLÁUSULA 08- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Poder Legislativo, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis e /ou penais.

A fiscalização do Poder Legislativo transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Fica, desde já, nomeado Diretor Geral desta Casa Legislativa, para a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA 09- DAS RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

- Aceitar os acréscimos e supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do projeto básico supracitado.
- Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.
- Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
- Aceitar as demais obrigações constantes no Projeto Básico e anexos.
- Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- Manter durante o prazo de seis meses no domínio do Município, a contar da data de assinatura do contrato, um profissional de nível





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

médio, devidamente treinado, para acompanhamento e manutenção nos sistemas após a implantação, durante seis horas diárias, de segundas a sextas feiras, em horário de expediente do Município.

O prazo de manutenção do profissional poderá ser reduzido ou prorrogado, a critério da **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade técnica.

CLÁUSULA 10

A **CONTRATANTE** não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA 11

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA 12

A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste contrato, ficando ainda, sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses e declaração de idoneidade por 01 (um) ano da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 14– DA RESCISÃO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula anterior.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- Fulcrada no previsto no artigo 78 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

Aplicação da pena se suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até um ano.

Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supracitada e demais normais pertinentes.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio Grande/RS, 01 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE

Ver. Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente

GOVERNAÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA

Rafael Mario Sebben
CPF 641.074.180/49

Testemunhas:

1.

2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2F6-3467-14EA-5987

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA BITTENCOURT BANDEIRA DOS REIS (CPF 925.XXX.XXX-34) em 08/12/2022 16:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE PERES MATHIAS (CPF 035.XXX.XXX-22) em 08/12/2022 18:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CAROLINA OLIVEIRA BELLO (CPF 013.XXX.XXX-29) em 09/12/2022 08:35:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIZANDRO ARAUJO DE CARVALHO (CPF 006.XXX.XXX-50) em 12/12/2022 07:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://govbrgestao.1doc.com.br/verificacao/C2F6-3467-14EA-5987>